EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 007/2009.

ALTERA DISPOSITIVOS DO ARTIGO 15, ACRESCENTA O ARTIGO 25-A, REVOGA O INCISO VI DO ARTIGO 24, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1.º. O parágrafo único do art. 15 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 15.** .....
>
> **Parágrafo único.** Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi previamente convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória.

Art. 2.º. É acrescentado à Lei Orgânica Municipal o artigo 25-A, com a seguinte redação:

> **Art. 25-A.** O saldo de caixa existente na Câmara Municipal de Rio Novo do Sul ao final do exercício financeiro permanecerá em seu poder, podendo, a critério da Mesa Diretora e com a aprovação legislativa, ser devolvido no todo ou em parte aos cofres municipais.

Art. 3.º. Fica revogado o inciso VI do artigo 24, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4.º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MESA DA EDILIDADE, 07 de abril de 2009.

VEREADOR MARCIEL MALINI COSTA
Presidente

VEREADOR JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Vice-Presidente

VEREADOR JOÃO ALBERTO FACHIM
Secretário

Publicado no átrio desta casa de leis, em conformidade com o artigo 84 da Lei Orgânica Municipal.

Em 23/04/2009

p/ Diretor Administrativo
Márcia B. Wetler Marchiori
Procuradora da CMRNS/ES
Portaria nº 001/2007